



TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240.522.032.074.000/2024

CONTRATO N.º 146/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA
BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro 2024 (dois mil e vinte e quatro) nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na cidade de Varginha/MG, à Rua Antonio de Souza Pinto, n.º 30, Jardim Ribeiro, CEP 37.068-100, inscrita no CNPJ sob n.º **04.709.243/0001-54**, neste ato, representada por seu sócio, o senhor **JOSÉ MARCIO RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG11.150.750 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.457.286-89, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no **Processo nº 240.522.032.074.000/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 090/2024**, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para aquisição de móveis e equipamentos para as salas onde são ministrados os cursos do segmento da beleza da Secretaria da Mulher e da Família, nos polos Sede e Núcleo Fazendinha.

1.2 Objeto da Contratação

Item do edital	Cód. PCP	Especificação	Modelo Marca / Fabricante	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
08	0008	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, COM A CÂMARA DE AÇO INOX, DISPLAY DIGITAL E CAPACIDADE PARA 12L. TEMPO APROXIMADO DE AQUECIMENTO EM 10 MINUTOS, DE ESTERILIZAÇÃO DE 16 MINUTOS E SECAGEM DE	Modelo: 1.2 Digitale/ Bs Equipamentos	2 UN	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00





	40 MINUTOS. TEMPERATURA DE AQUECIMENTO APROXIMADO 129 A 132°C, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200W. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. DIMENSÕES APROXIMADAS: 51 CM (P) X 35,3 CM (L) X 35,3 CM (A). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
TOTAL GERAL:					R\$ 7.600,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (anexo A do contrato);

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Da vigência do contrato: até 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família;

2.2 O prazo deste Contrato pode ser prorrogado nos termos e condições permitidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 4.990, de 2023.

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA V – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **(Banco do Brasil – Agência 0032-9 – Conta corrente 59828-3)**

CLÁUSULA VII – REAJUSTE





7.1 Os preços serão reajustados nos termos permitidos pela legislação vigente considerando a data referência disposta nesta cláusula.

7.1.1 Data referência do orçamento estimado: **24/07/2024**;

7.1.2 Especificamente para fins desta contratação, o valor só poderá ser reajustado se comprovado motivo de força maior, decorrente de fato atípico que impeça a entrega no prazo. O reajuste deverá ser calculado proporcionalmente ao período e a parcela aplicável, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.1.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Santana de Parnaíba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;



8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;





9.1.10 paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12.1 comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

9.1.16 alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17 orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18 conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19 submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.21 o fornecimento/serviço deverá atender a todas as normas de segurança, devendo quando for o caso, ser acompanhadas por técnico responsável na forma da Lei;

9.2 em cumprimento às suas obrigações, cabe ainda à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações e daquelas estabelecidas em lei, sobre licitações:



9.2.1 responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos/serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2.2 designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, preposto (supervisor) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

9.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas (especialmente as exigências dos Anexos I – Termo de Referência e III – Planilha de Itens e Valores Estimados).

CLÁUSULA X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – DA GARANTIA

10.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de fornecimento/execução.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:





1. Moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 7 deste.

2.1 Observa-se que o atraso superior a 15 quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, concomitante com a aplicação das demais penalidades cabíveis, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou a imponha risco à vida ou a serviços essenciais.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Município de Santana de Parnaíba, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com o Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: **Secretaria Municipal da Mulher e da Família - SMMF**

13.1.2 Fonte de Recursos: **Tesouro Municipal**

13.1.3 Programa de Trabalho: **0247-4.4.90.52.34-0824401001123 – SMMF – RESERVAS Nº 3696, 3697 e 3698/2024.**

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS





14.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 4.990 de 28 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA XV – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XVIII – DOS DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

18.1 Para informar eletronicamente todos os processos de licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável pelo ajuste:

RESPONSÁVEL PELO AJUSTE/CONTRATADA:

Nome: Jose Marcio Rodrigues Ribeiro

Cargo: Sócio

CPF: 051.457.286-89 RG: MG11150750 SSP/MG

Data de nascimento: 22/05/1980

E-mail particular: bsvarginha@hotmail.com

E-mail profissional: bsvarginha@hotmail.com

Telefone(s): (35) 33221-1080





GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Selma Oliveira Cezar

Cargo: Secretária Municipal da Mulher e da Família

CPF: 206.010.178-62 RG: 25.131.417-0

Data de nascimento: 08/10/1976

Endereço: Rua Gês, 47 – Tarumã – Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06515375

E-mail pessoal: selma.001ff@santanadeparnaiba.sp.gov.br

E-mail institucional: selmaneuromc@gmail.com

Telefone(s): (11) 99643-1422

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paula Lopes Monteiro Gouvea

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 218.495.278-81 RG: 32.566.693-3

Data de nascimento: 01/09/1981

Endereço completo*: Rua Munique, 61 - Engenho Novo - Barueri - SP - CEP: 06416-140

E-mail pessoal: paulalmgouvea@gmail.com

E-mail institucional: paula.41417@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 95030-2378

CLÁUSULA XIX - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

19.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato ou instrumento análogo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.





19.5 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

19.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA XX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

20.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 17 de dezembro de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito

JOSE MARCIO
RODRIGUES
RIBEIRO:05145728689

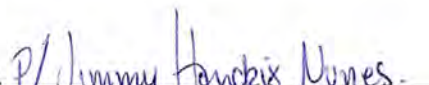
Assinado de forma digital por
JOSE MARCIO RODRIGUES
RIBEIRO:05145728689
Dados: 2024.12.13 09:07:05
-03'00'

JOSE MARCIO RODRIGUES RIBEIRO
Sócio

Testemunhas:

1. 

Patrícia da Consolação Pacheco
RG 33.364.496-7

2. 
Camila Martines Holtz de Paula
RG 34.014.912-7





ANEXO A

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - N°004/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA - SMMF

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Aquisição de móveis e equipamentos para as salas onde são ministrados os cursos do segmento da beleza da Secretaria da Mulher e da Família, nos polos Sede e Núcleo Fazendinha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.645, de 28 de setembro de 2021;

1.2.2. O objeto desta contratação enquadra-se na modalidade de **BEM(NS) COMUM(NS)** para fins do disposto no art. 118 do Decreto Municipal nº 4.990/2023 e incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. O Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Embora a legislação permita a utilização/adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos, atualmente este catálogo é composto apenas por alguns itens. Sendo assim, a não utilização deve-se ao fato dos referidos órgãos não possuírem catálogos padronizados para o objeto em questão.

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. Os quantitativos constantes na tabela abaixo são os estimados para atendimento das necessidades deste município.

1.3.2. O município irá adquiri-los nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód. Interno	Descrição	Und. Med.	Qtde
1		Lavatório de cabeleireiro, com cuba articulada em porcelana (preta ou branca), protetor de pescoço anatômico e registro em aço inox. A estrutura deve ser em aço inox ou resistente a corrosão e madeira moldada, revestida com espuma expandida medindo aproximadamente 40 mm de espessura e densidade aproximada de 33 kg/m³, finalizada com revestimento em courvin náutico acetinado antimofa ou tecido impermeável similar com alta durabilidade, com detalhes de ponto capitonê. Dimensões aproximadas: 67 cm (L) X 105 cm (A) X 111 cm (C) – Peso máximo suportado: 200 kg. Garantia Mínima de 12 meses. Cor: Preto	Und.	2





2	Poltrona de cabeleireiro giratória, reclinável em aproximadamente 175 graus, com encosto de cabeça, braço de apoio e apoio para pés em alumínio ou aço inox, regulagem de altura, trava e freio com sistema de bomba pistão hidráulico. O assento deve ter base quadrada ou redonda em aço inox, niveladores de borracha antiderrapante e estrutura de madeira moldada, revestida com espuma expandida medindo aproximadamente 40 mm de espessura e densidade aproximada de 33 kg/m³, finalizada com revestimento em courvin náutico acetinado antimoho ou tecido impermeável similar com alta durabilidade, com detalhes de ponto capitonê. Dimensões aproximadas: 72 cm (L) X 90 a 105 cm (A) X 65 cm (P) – Peso máximo suportado: 200 kg. Garantia Mínima de 12 meses. Cor: Preto	Unid.	5
3	Poltrona de 1 lugar, com braço de apoio, pés fixos em aço inox e assentos com estrutura em aço inox, niveladores de borracha antiderrapante e estrutura de madeira moldada, revestida com espuma expandida medindo aproximadamente 40 mm de espessura e densidade aproximadamente 33 kg/m³, finalizada com revestimento em courvin náutico acetinado antimoho ou tecido impermeável similar com alta durabilidade, com detalhes de ponto capitonê. Dimensões aproximadas: 50 cm (L) X 71 cm (A) X 51 cm (P) – Peso máximo suportado: 200 kg. Garantia Mínima de 12 meses. Cor: Preto	Unid	10
4	Cadeira de manicure ciranda, com gaveteiro lateral com puxadores em aço inox e chaves, apoio para pés em alumínio e bandeja auxiliar em aço inox polido. O tampo da mesa deve ser em MDF de aproximadamente 25 mm de espessura, reforçado e com ajuste de altura. A estrutura da cadeira deve ser em aço inox, com niveladores de borracha antiderrapante, assento quadrado ou redondo, estrutura de madeira moldada, revestida com espuma expandida medindo aproximadamente 40 mm de espessura e densidade aproximada de 33kg/m³, finalizada com revestimento em courvin náutico acetinado antimoho ou tecido impermeável similar com alta durabilidade, com detalhes de ponto capitonê, 4 ou 5 rodízios em poliuretano blindando ou silicone. Dimensões aproximadas: 50 cm (L) X 90 cm (A) X 51 cm (P) - Peso máximo suportado: 145 kg. Garantia Mínima de 12 meses. Cor: Preto	Unid	20
5	Maca portátil e dobrável, acompanhada de apoio de face com tampa do orifício removível, braços de apoio, com estrutura de madeira moldada revestida com espuma expandida de aproximadamente 40 mm de espessura e densidade de aproximadamente 33 kg/m³, revestida em courvin náutico antimoho ou tecido impermeável similar de alta durabilidade., reforçada com cabos de aço galvanizado. Garantia mínima de 12 meses. Dimensões aproximadas: Encosto reclinável: Altura máxima 31 cm; Mesa aberta sem apoio de braço e cabeça: 184 cm (C) X 60 cm (A); Mesa aberta com apoio de braço e cabeça: 210 cm (C) X 81 cm (A); Apoio de Braço: 35 cm (C) X 11 cm (L); Apoio de cabeça: 28 cm (C) X 28 cm (L); Maca fechada: 91 cm (C) X 60 cm (L) X 17 cm (E); Regulagem de altura: 53 cm à 75 cm; Peso: 16kg. Peso máximo suportado: 250 kg. Cor: Preto	Unid.	15
6	Mocho, para uso profissional, com cinco rodízios duplos de poliuretano blindando ou silicone, estrutura em aço inox, assento redondo em madeira moldada e encosto anatômico, revestidos com espuma expandida medindo aproximadamente 40 mm de espessura e densidade aproximada de 33 kg/m³, finalizados com revestimento em courvin náutico acetinado antimoho ou tecido impermeável similar com alta durabilidade,e regulagem de altura aproximada de : 0,50 a 0,60 cm no assento e dorso. Peso máximo suportado: 120 kg. Garantia mínima de 12 meses. Cor: Preto	Unid	15



7	Autoclave horizontal de mesa, com a câmara de aço inox, display digital e capacidade para 12L. Tempo aproximado de aquecimento em 10 minutos, de esterilização de 16 minutos e secagem de 40 minutos. Temperatura de aquecimento aproximado 129 a 132°C, potência mínima de 1.200W. Alimentação Bivolt. Dimensões aproximadas: 51 cm (P) X 35,3 cm (L) X 35,3 cm (A).	Unid	2
8	Aquecedor Elétrico de Ponto, regulamentado pelo Inmetro, com 4 temperaturas para torneiras e monocomandos, 6.400 w e tensão elétrica 220V, com classe de eficiência energética E, consumo de energias 3,00 KWh/mês, disjuntor 32,00 A, fiação mínima 4,00 mm, com alta e baixa pressão, com pressão de funcionamento mínima 2,00 mca e máxima 100,00 mca, rosca tipo fêmea e macho, cor branca. Dimensões aproximadas: 20,50 cm (A) X 15,40 cm (L) X 11,20 cm (P). Garantia mínima do Fabricante 12 meses, contra eventuais defeitos de fabricação e 90 dias de garantia para resistência.	Unid.	2

1.4.DA ESPECIFICAÇÃO

1.4.1.A especificação completa consta na tabela do item 1.3.2 deste Termo de Referência.

1.5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O prazo da contratação terá vigência de até 3 (três) meses, contado a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família;

1.5.2. O prazo desta Contratação poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente, de acordo com as necessidades da Secretaria;

1.5.3. Havendo prorrogação, esta será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no art. 183 do Decreto Municipal 4.990/2023.

1.6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

1.6.1.Considerando o disposto no inciso VII do caput do artigo 12º da Lei 14.133/2021, o Município de Santana de Parnaíba regulamentou as diretrizes para o Plano de Contratação Anual em seu âmbito através do Decreto Municipal nº 5.023/2024, que entrou em vigor só em 29 de fevereiro de 2024, razão pela qual não foi elaborado o PCA para este exercício. Porém, reforçamos que todas as contratações estão alinhadas com a Lei Orçamentária Anual.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1Do enquadramento da contratação

2.2.1 A contratação fundamenta-se no artigo 6, Incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 118 do Decreto nº 4.990/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.2Das justificativa

2.2.1 Da contratação

2.2.1.1 A aquisição de novos móveis para os cursos de beleza se torna uma necessidade imprescindível em virtude do aumento de nossas unidades de ensino, ampliação das turmas oferecidas e a substituição de móveis obsoletos. Visando aprimorar significativamente a qualidade do ambiente de aprendizado, oferecer condições mais adequadas para nossos alunos e profissionais, além de promover uma imagem mais moderna, atrativa e consequentemente a satisfação dos munícipes.

2.2.1.2 Aumento de unidade de atendimento: Com a expansão do polo no bairro da Fazendinha, os móveis e equipamentos até então utilizados na unidade Sede da Secretaria da Mulher precisaram ser redistribuídos, o que comprometeu a qualidade de ensino e atendimento de ambas as unidades. Desta forma, tornou-se fundamental equipar adequadamente os novos espaços para garantir uma experiência de





aprendizado de excelência para os alunos. A presença de móveis modernos e funcionais não só contribui para a eficiência das atividades realizadas, mas também refletem o compromisso desta secretaria em oferecer um ambiente propício ao desenvolvimento profissional.

2.2.1.3 Ampliação de turmas: O crescimento da demanda por nossos cursos de beleza tem sido notável, o que nos impulsiona a ampliar a capacidade de nossas turmas. Para atender a esse aumento, é essencial contar com móveis adequados que possibilitem acomodar um número maior de alunos sem comprometer o conforto e a ergonomia durante as aulas práticas e teóricas.

2.2.1.4 Substituição de Móveis Obsoletos: Móveis desgastados pelo tempo e pelo uso podem não apenas prejudicar a estética do ambiente, mas também comprometer a segurança e a funcionalidade. A substituição dos móveis obsoletos por modelos mais modernos e resistentes não só revitalizará nossos espaços, mas também contribuirá para a segurança e o bem-estar dos nossos alunos e colaboradores.

2.2.2 Do parcelamento da contratação

2.2.2.1 Do parcelamento da contratação: O(s) item(ns) da presente contratação não possui interdependência entre eles, sendo assim:

2.2.2.2 Há viabilidade de divisão de objeto em itens/lote(s);

2.2.2.3 A divisão não compromete o padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo; e

2.2.2.4 A possibilidade de fornecimento por mais de uma empresa amplia o caráter competitivo do certame.

2.2.3 Critério de julgamento

2.2.3.1 Do menor preço UNITÁRIO (POR ITEM): Considerando as justificativas apresentadas no item 2.2.2, o item será julgado pelo valor individual, de forma que possibilite cálculo fácil para pagamento dos produtos efetivamente fornecidos.

2.2.4 Da adoção ou não de item(ns)/lote(s) com reserva de cota e/ou exclusivo(s), previstas na LC 123/06 e alterações

2.2.4.1 Para atendimento da LC 123/06, artigo 48 incisos I e III, no caso de item(ns)/lote(s) com reserva de cota(s), foram consideradas:

- as justificativas apresentadas no item 2.2.2;
- o inc. III, do art. 49 da LC 123/06 e alterações;
- o valor total estimados do(s) item(ns)/lote(s);
- que a conformidade da pesquisa de preços é realizada pelo Departamento de Compras (art. 36, Decreto Municipal 4.990/2023);
- o julgado pelo TCE/SP, acerca do modo como deverá ser feita a reserva de cotas prevista pelo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, que determina a divisão de cada item ou lote licitado em duas partes, uma contendo até 25% e outra o remanescente do total que se pretende adquirir, observada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na menor parcela (Tribunal Pleno do TCE/SP: TC-025129.989.20-8, TC-025128.989.20-9 e TC-025130.989.20-5).





2.2.4.2 O(s) item(ns)/lote(s), quando aplicável, reserva de cota(s) e/ou exclusivo(s) está(ão) identificado(s) na tabela do Anexo III - Planilha de Itens e Valores.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1Da descrição da solução

3.1.1 Após a análise de alguns pontos como:

3.1.1.1. Constatação de que a quantidade de mobiliários e equipamentos em condições satisfatórias disponibilizados, conforme demonstrados nos dados constante no Anexo I, não é suficiente para atender de forma adequada aos munícipes assistidos pelo secretaria através dos cursos do segmento de beleza e estética;

3.1.1.2. Um ambiente com móveis ergonomicamente apropriados para a finalidade de cada curso favorece o aprendizado e proporciona maior satisfação aos munícipes que estão sendo capacitados;

3.1.1.3. Não há disponibilidade no mercado para locação de móveis com similaridade aos atuais, e que o gerenciamento de um contrato para locação de mobiliários pode acarretar em aumento de demanda ou invés de trazer praticidade.

3.1.2. Optou-se pela aquisição de mobiliário e equipamentos que possam garantir aos munícipes participantes dos cursos de capacitação, maior conforto, adequação ergonômica, familiarização com o ambiente profissional, bem como garantir uma melhor estética, que auxiliará no aproveitamento dos cursos e consequentemente aprendizado.

3.1.3. O quantitativo apresentado levou em consideração a mobília que precisa ser substituída, o espaço físico e a capacidade de alunos por sala, bem como o cronograma de execução dos cursos.

3.1.4. Atualmente o pouco mobiliário em condições de uso foi dividido entre a sala da beleza da sede da secretaria, e a sala da beleza no polo Fazendinha, porém em ambos os locais a demanda pelos cursos deste segmento é elevado, sendo necessário o improvisado com móveis que não são adequados ou é feita a migração dos equipamentos de um polo para o outro. Com a aquisição espera-se complementar e redistribuir adequadamente cada espaço.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Sustentabilidade:

4.1.1. Considerando os requisitos e normativas existentes na especificação do(s) item(ns) desta contratação, não há a necessidade de inclusão de novos critérios de sustentabilidade.

4.1.2.Logística Reversa:

4.1.2.1. O município mantém Termo de Colaboração com cooperativa de catadores de materiais recicláveis (TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2020 - AVEWARE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA VILA ESPERANÇA), cujo o escopo contempla o serviço de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de resíduos recicláveis e reutilizáveis.

4.1.2.2. Não será(ão) exigida(s) marca(s) ou modelo(s) específico(s) para a contratação.

4.2Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2.1 Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.3Da exigência de catálogo / ficha técnica





4.3.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar o catálogo / ficha técnica, juntamente com a proposta readequada condizente com o último lance ofertado após a negociação realizada, no mesmo **prazo** e termos do **item 6.20.5 do Edital**.

4.3.1.1 Será(ão) exigida(s) catálogo(s) / ficha(s) técnica(s) **de todos os itens** que constam neste termo de referência:

4.3.1.2 O(s) catálogo(s) / ficha(s) técnica(s) deve(m) ser enviado(s) no endereço de **e-mail** informado no **chat da sessão**, no prazo do **item 6.20.5 do Edital**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso.

4.3.1.3 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no **e-mail** informado no **chat** da sessão pelo interessado, antes do fim do prazo.

4.3.1.4 No caso do não envio ou ocorrer atraso no envio, sem justificativa aceita, ou havendo envio do(s) catálogo(s) / ficha(s) técnica(s) fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada.

4.3.1.5 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos especificados neste Termo de Referência.

4.3.1.6 Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovação do atendimento aos requisitos exigidos neste documento, poderá haver diligências por parte da PMSP para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações complementares.

4.3.1.7 O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) por meio de relatório de análise disponibilizado junto à plataforma eletrônica de compras utilizada pelo município.

4.3.1.8 Se o(s) catálogo(s) / ficha(s) técnica(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aprovada(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogo(s) / ficha(s) técnica(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4 Subcontratação

4.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Das garantias

4.5.1 Na contratação

4.5.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de fornecimento/execução.

4.2. Dos requisitos gerais

4.2.1. Os móveis devem estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

4.2.2. Os mesmos deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, seja em relação à matéria prima utilizada ou em relação ao processo produtivo utilizado, proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário;

4.2.3. Deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;

4.2.4. A montagem, quando necessária, deverá estar inclusa no fornecimento dos itens;

4.2.5. Atender as especificações do InMetro, Normas ABNT e ANVISA quando couber;

4.2.6. Garantia do produto de no mínimo de 12 meses a partir do recebimento;

4.2.7. Assistência técnica no estado de São Paulo.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega / fornecimento

5.1.1. Do instrumento contratual

5.1.1.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizada(s) pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de **CONTRATO**.

5.1.2. Do prazo

5.1.2.1. De entrega / fornecimento será de até **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento análogo emitido pela Secretaria requisitante;

5.1.2.1.1. O prazo previsto no item 5.1.2.1 desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso, desde que o motivo seja devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

5.1.3. Do local

5.1.3.1. De entrega / fornecimento: será realizada de forma **ÚNICA**, conforme Nota de Empenho ou instrumento análogo e deverá(ão) ser entregue(s) no local(is) abaixo:

5.1.3.1.1. Secretaria Municipal da Mulher e da Família - SMMF (sede)

Rua Padre Luís Alves Siqueira Castro, 205 - Jardim

Parnaíba Centro – Santana de Parnaíba – SP CEP: 06501-210

5.1.3.1.2. Secretaria Municipal da Mulher e da Família - SMMF (Núcleo Fazendinha)

Rua: Gabriel Jorge Salomão, 13c – Chácara Solar I Fazendinha – Santana de Parnaíba – SP – CEP: 06530-005

5.1.3.2. Do horário: Das 08h00 até às 16h30. Não serão admitidas entregas após o horário máximo estabelecido.

5.1.4. Do responsável pelo recebimento

5.1.4.1. Será recebido pelo servidor designado pela Secretaria requisitante / Almoxarifado no momento da entrega.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. Da garantia

5.2.1.1. Os itens deverão ter garantia de no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do **primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto**, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a empresa responsável pela reparação e correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura detectados.

5.2.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.2.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.1.4.1. O objeto ofertado deve possuir rede de assistência técnica autorizada na região da Grande São Paulo.

5.2.1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.





5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.3.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4. Das obrigações do Contratante

5.4.1. Além das obrigações inseridas no Contrato ou instrumento análogo, considerando as especificidades do objeto deste Termo de Referência devem ser atendidos as seguintes obrigações:



5.4.2. São obrigações da secretaria gestora:

- 5.4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.4.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.4.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 5.4.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.4.2.7. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato ao contratado e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Compras e Licitações;
- 5.4.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.4.2.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.4.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 5.4.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.4.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATO

6.1. Das regras gerais:

6.1.1. O Contrato ou instrumento análogo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento / execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento análogo, deverão ser observadas as disposições dos art. 210 a 214 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, e art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato



6.2.1. O fornecimento / execução do Contrato ou instrumento análogo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. Da Fiscalização

6.2.2.1. O fiscal do contrato ou instrumento análogo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de reequilíbrio, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185)

6.2.2.2. O fiscal acompanhará o fornecimento / execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento análogo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. I, art. 187)

6.2.2.2.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento / execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.2.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do fornecimento / execução do contrato ou instrumento análogo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. II, art. 11)

6.2.2.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º)

6.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento análogo nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º)

6.2.3. Gestor

6.2.3.1. O gestor do contrato ou instrumento análogo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem/autorização de fornecimento, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando aplicável), elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. V, art. 9º).

6.2.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII e XV, art. 185).

6.2.3.4. O gestor emitirá declarações em relação à execução / fornecimento das aquisições contratadas, ouvido o fiscal do contrato, para que seja emitido (ou não) o atestado de capacidade técnica pela Secretaria de Municipal de Compras e Licitações. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XVI, art. 185)

6.2.3.5. O gestor tomará providências para iniciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185.





6.2.3.6. O gestor deverá, quando for o caso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. VIII, art. 11).

6.2.3.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento análogo. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185).

6.3. O fornecimento / execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

Gestor

Sra. Selma Oliveira Cezar - Prontuário: 35.476 - E-mail: selma.001ff@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Fiscal

Paula Lopes Monteiro Gouvea - Prontuário: 41.417 - Email: paula.41417@santanadeparnaiba.sp.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Das regras de recebimento

7.1.1. O(s) recebimento(s) do(s) bem(ns) está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber e o recebimento será:

7.1.2. Provisoriamente: no prazo de **10 (dez)** dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento análogo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Definitivo: no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





7.1.6.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.Liquidação

7.2.1.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1.o prazo de validade;

7.2.1.2.a data da emissão;

7.2.1.3.os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria requisitante;

7.2.1.4.o período respectivo de fornecimento / execução do contrato ou instrumento análogo;

7.2.1.5.o valor a pagar; e

7.2.1.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3.1.A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta *on-line* ao SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.2.4.A Administração deverá realizar a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça, no âmbito do município, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5.Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento análogo, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.Prazo de pagamento

7.3.1.O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 209 do Decreto Municipal 4.990, de 2023.



7.3.2.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.

7.3.2.1.A Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento. (Decreto Municipal 4.990, de 2023, § 2º do art. 209).

7.4.Forma de pagamento

7.4.1.O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.Antecipação de pagamento

7.5.1.Não se aplica à antecipação de pagamento parcial ou total à presente contratação.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2.Forma de fornecimento

8.2.1.O fornecimento do objeto será: **INTEGRAL**.

8.3.Exigências de habilitação

8.3.1.Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos previstos no ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.3.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas observando sempre as regras dispostas no edital.

8.4.Qualificação Técnica

8.4.1.Do Atestado de Capacidade Técnica

8.4.1.1.Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, necessariamente em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) a licitante ter fornecido de forma satisfatória, itens semelhantes ou afins aos licitados, de **forma qualitativa** (em qualquer quantidade)



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação para o(s) item(ns) / lote(s) é o que consta no **ANEXO III - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS** que compõem o Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o ano de 2024.

10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) funcional(is) programática(s):

Secretaria Municipal da Mulher e da Família - SMMF

Fonte de Recurso: **TESOURO MUNICIPAL**

Ficha nº **557 - Equipamentos e Material Permanente**

Função programática: **0247-4.4.90.52-0824401001123**

Reserva de dotação: **3696,3697 e 3698/2024**

Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2024.

Paula Lopes Monteiro Gouvea

Prontuário nº **41.417**

Oficial Administrativo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Selma Oliveira Cezar

Prontuário nº **35.476**

Secretária Municipal da Mulher e da Família





PROPOSTA COMERCIAL



BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 04.709.243/0001-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 707.146.930-0098
Rua Antônio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha-MG, CEP 37068-100.
Telefone/ Fax :035-3221-1080 - E-mail: bsvarginha@hotmail.com
<https://www.instagram.com/autoclavedigital/?igshid=MzRiODBiNWFlZA%3D%3D>

Ao Órgão Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Pregão Eletrônico N° 090/2024.
Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
0008	AUTOCLAVE HORIZONTAL, CAPACIDADE 12 LITROS, DE MESA, COM A CÂMARA DE AÇO INOX, DISPLAY DIGITAL. TEMPO APROXIMADO DE AQUECIMENTO EM 10 MINUTOS, DE ESTERILIZAÇÃO DE 16 MINUTOS E SECAGEM DE 40 MINUTOS. TEMPERATURA DE AQUECIMENTO APROXIMADO 129 A 132°C. POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200W. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. DIMENSÕES APROXIMADAS: 43CM (P) X 31,5 CM (L) X 31,5 CM (A). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. ANVISA 80360560002 MODELO: MODELO: 1.2 MARCA/FABRICANTE: DIGITALE/ BS EQUIPAMENTOS	UN	2,00	3.800,00	7.600,00
				Valor total da proposta:	7.600,00

O valor total dessa proposta é de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).





BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 04.709.243/0001-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 707.146.930-0096
Rua Antônio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha-MG, CEP 37068-100.
Telefone/ Fax :035-3221-1080 - E-mail: bsvarginha@hotmail.com
<https://www.instagram.com/autoclavedigital/?igshid=MzRiODBiNWFiZA%3D%3D>

Ao Órgão Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Pregão Eletrônico N° 090/2024.
Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	-----	--------------	-------------

Dados Comerciais:

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: Jose Marcio Rodrigues Ribeiro

CPF/MF: 051.457.288-89

RG nº: M 11150750 / SSPMG

Cargo/ Função: Sócio-Proprietário.

Endereço: Rua Targino Nogueira, 85 - CEP: 37006-120 - Varginha - MG.

Dados Bancários:

- Chave PIX: 04.709.243/0001-54 (Banco do Brasil)

- Banco Bradesco AG: 0510-0 / Conta Corrente: 63730-0

- Banco do Brasil AG: 0032-9 / Conta Corrente: 59828-3

Dados Complementares

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias.

Local de entrega: conforme item 5.1.3 do edital ou solicitação da contratante.

Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias.

Prazo de garantia: 12 (doze) meses ou conforme o edital (a Bs Equipamentos é fabricante do equipamento ofertado).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos:

Declaramos que nossa empresa não foi declarada inidônea nem encontra-se suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Que estão incluídas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas

Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



[Handwritten signature]

JOSE MARCIO
RODRIGUES

RIBEIRO.05145728689

Assinado de forma digital por
JOSE MARCIO RODRIGUES
RIBEIRO.05145728689
Data: 2024.12.13 13:15:37
+0202



BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 04.709.243/0001-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 707.146.930-0096
Rua Antônio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha-MG, CEP 37068-100.
Telefone/ Fax :035-3221-1080 - E-mail: bsvarginha@hotmail.com
<https://www.instagram.com/autodevedigital?igshid=MzRiODBiNWFlZA%3D&h3D&h3D>

Ao Órgão Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Pregão Eletrônico N° 090/2024.
Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	-----	--------------	-------------

Observações:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

DECLARA, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e declara que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARA, que para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARA, que cumpre todos os requisitos para sua habilitação no presente certame.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NO ART. 1º INCISO III E IV E ART. 5º INCISO LLL DA CF

DECLARA, Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

PROTEÇÃO AO TRABALHO MENOR

DECLARA, que para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

DECLARA, que a empresa possui aptidão para desempenhar o objeto do presente certame, em características, quantidades e prazos.

ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE / DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, sob as penas da Lei, que, na condição de empresa de pequeno porte, no presente ano calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

DECLARAÇÃO DE SANÇÕES

DECLARA, não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

DECLARAÇÃO ARCAR FIEL E REGULARMENTE COM TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

DECLARA, arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços.

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Federal, Estadual ou Municipal, inclusive do órgão gerenciador deste certame.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

DECLARA, sob as penas da lei, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), corresponde fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias,



BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 04.709.243/0001-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 707.148.930-0096
Rua Antônio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha-MG, CEP 37068-100.
Telefone/ Fax :035-3221-1080 - E-mail: bsvarginha@hotmail.com
<https://www.instagram.com/autoclevedigital/?igshid=MzRiODBiNWVfZjA%3D%3D>

Ao Órgão Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Pregão Eletrônico N° 090/2024.
Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	-----	--------------	-------------

correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE ASSINATURA DE ATA/CONTRATOS

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este órgão licitante, que o responsável legal da empresa é o Sr. Jose Marcio Rodrigues Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 11150750 e do CPF nº 051.457.286-89, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

DECLARAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: bsvarginha@hotmail.com

Telefone: (35)3221-1080

Endereço: Rua Antônio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro CEP: 37068-100- Varginha - MG.

Caso atere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta órgão, sob pena de ser considerado como intilado nos dados anteriormente fornecidos.

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Declaramos, que estamos cientes do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS / CONFORMIDADE DE PROPOSTA

DECLARA, sob as penalidades da lei, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ELEBORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Sr. Jose Marcio Rodrigues Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 11150750 e do CPF nº 051.457.286-89, como representante devidamente constituído de BS Equipamentos Industria e Comercio Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.709.243/0001-54 com sede a Rua Antônio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro CEP: 37068-100- Varginha - MG, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital acima mencionado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do presente pregão eletrônico foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente pregão eletrônico não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente pregão eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente pregão eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente pregão eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante gerenciador antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Varginha, 8 de Novembro de 2024

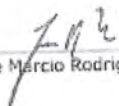


[Handwritten signature]



BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 04.709.243/0001-54
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 707.148.930-0096
Rua Antônio de Souza Pinto, nº 30, Bairro Jardim Ribeiro, Varginha-MG, CEP 37068-100.
Telefone/ Fax :035-3221-1080 - E-mail: bsvarginha@hotmail.com
<https://www.instagram.com/autoclavedigitalale/?igshid=MzRiODBiNWVfZA%3D%3D>

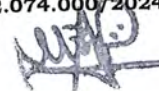
Representante Legal


Jose Marcio Rodrigues Ribeiro

Jose Marcio Rodrigues Ribeiro

RG:M 11150750 / SSPMG CPF:051.457.286-89







LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADO: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATO Nº 146 /2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS SALAS ONDE SÃO MINISTRADOS OS CURSOS DO SEGMENTO DA BELEZA DA SECRETARIA DA MULHER E DA FAMÍLIA, NOS POLOS SEDE E NÚCLEO FAZENDINHA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana de Parnaíba, 17 de dezembro de 2024.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito

CPF: 136.500.348-59

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Cleusa Carvalho

Cargo: Secretária Municipal de Compras e Licitações

CPF: 278.773.038-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito

CPF: 136.500.348-59

Assinatura: _____

PELA DETENTORA DO REGISTRO:

Nome: Jose Marcio Rodrigues Ribeiro

Cargo: Sócio

JOSE MARCIO

CPF: 051.457.286-89

RODRIGUES

Assinatura: _____

RIBEIRO:05145728689

Assinado de forma digital por
JOSE MARCIO RODRIGUES
RIBEIRO:05145728689
Dados: 2024.12.13 09:11:00 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito

CPF: 136.500.348-59

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, CPF **136.500.348-59**, atesto que na data de **09/12/2024** às **16:04:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **PREFEITO@SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8C6DF3F5CA996F10C181F6AFE95789EE96588D89FA9B06CA49D4294E820

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

65c84c01-4d27-4b54-81a1-5490c16a99b3

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CLEUSA CARVALHO**, CPF **278.773.038-82**, atesto que na data de **10/12/2024** às **14:48:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cleusa.27102@santanadeparnaiba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

59ED10CC61DB8937019E76A020B09F6A1926F92E7B0525EF562025DBD22

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

67d99fc6-8074-4bc7-a6d0-911c2ee6b62f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PAULA LOPES MONTEIRO GOUVEA**, CPF **218.495.278-81**, atesto que na data de **10/12/2024** às **09:22:13** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **paula.41417@santanadeparnaiba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

A023CEAD3DDB5B37A18E286909A6BEB27481C3EC9C2B07CABFD0B4CA5B

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

e6c89353-8112-4c40-8ce6-4f15f57e8659

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SELMA OLIVEIRA CEZAR**, CPF **206.010.178-62**, atesto que na data de **16/12/2024** às **10:52:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **selmaneuromc@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C36B8CF6E7B966C4411AB91D9AD8258E38F15621BBC2E2EE86718386CEB

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3b2be814-2ac7-4be2-962e-49d2b7c664da

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

